



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS
RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000.
FONE (32) 3346-1255 - MINAS GERAIS

ÓRGÃO OFICIAL DE PUBLICAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS – LEI Nº 2.035/2021

ANTÔNIO CARLOS, SEGUNDA-FEIRA, 17 DE ABRIL DE 2023, EDIÇÃO Nº 280

PODER EXECUTIVO

Prefeito: Marcelo Ribeiro da Silva

MENSAGEM DE VETO AO PROJETO DE LEI Nº 2205/2023

MARCELO RIBEIRO DA SILVA, Prefeito do Município de Antônio Carlos, no exercício das suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 96, § 1º da Lei Orgânica Municipal, **RESOLVE VETAR TOTALMENTE o Projeto de Lei nº 2205/2023**, na conformidade das razões a seguir aduzidas.

RAZÕES DE VETO

Preliminarmente, necessário se faz esclarecer:

Hoje, segundo nosso ordenamento jurídico o Prefeito Municipal só pode vetar projetos de lei com base em dois fundamentos: o da inconstitucionalidade e o da contrariedade ao interesse público.

O veto jurídico, como é conhecido no caso de inconstitucionalidade, coloca o Prefeito Municipal como guardião da Constituição e da Lei Orgânica Municipal, exercendo o controle prévio de constitucionalidade das leis.

O veto político, como é conhecido no caso de interesse público, coloca o Prefeito Municipal como um defensor desse, competindo-lhe formular o juízo de conveniência e oportunidade do ato normativo.

Trata-se, pois, o caso em análise de Veto Jurídico.

O veto, na seara municipal, está previsto na LOM, vejamos:

LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS:

Art. 96. *Aprovado o projeto de lei, o presidente da Câmara Municipal, no prazo de dez dias úteis, enviará o autógrafo ao prefeito municipal, que, aquiescendo, o sancionará.*

§ 1º *Se o prefeito considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente no prazo de 15 dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará dentro de 48 horas ao presidente da Câmara Municipal. (grifo nosso)*

O autógrafo foi recebido pelo Poder Executivo na data de 27/03/2023, deste modo, tempestivo está o referido veto.

Conforme consta em Ofício originário da Câmara Municipal, o referido Projeto de Lei, fruto de iniciativa parlamentar, dispõe sobre “**Estabelece e regulamenta o Tratamento Fora do Domicílio – TFD, instituído pela Portaria nº 55 da Secretaria de Assistência à Saúde (Ministério da Saúde), visando garantir, através do SUS, tratamento médico a pacientes portadores de doenças não**

tratáveis no Município de origem por falta de condições técnicas e dá outras providências”.

O Projeto de Lei em apreço, embora louvável, não tem como prosperar, em razão do vício de inconstitucionalidade material, por flagrante afronta a direito fundamental garantido pela Constituição Federal, bem como pela Lei Orgânica Municipal.

Foram identificados confrontos do conteúdo expresso da proposição com as regras e princípios constitucionais, especialmente no que tange ao **acesso universal ao direito à saúde.**

Ressalta-se que o objeto do aludido **projeto de lei fere Direitos Fundamentais, na medida em que almeja permitir o acesso a serviços de saúde, relativos ao TFD, apenas a cidadãos inscritos no Cadastro Único (CADÚNICO)**, estando assim em desconformidade com princípios e disposições da Carta Magna.

A universalidade do atendimento na área de saúde é um direito implementado pelo constituinte que não se pretende subtraí-lo.

Nesse passo, o projeto, além de inconstitucional, pelas razões já abordadas, é ilegal, o que reforça a impossibilidade de ser sancionado, não nos cabendo outra medida senão o VETO, para restaurar a ordem jurídica.

Importante enfatizar, que os mesmos motivos aqui apresentados para veto da proposta estão presentes também no Parecer elaborado pela Procuradoria-Geral do Município.

São estas, pois, as razões pelas quais lanço **VETO TOTAL** ao aludido **Projeto de Lei nº 2205/2023.**

Limitado ao exposto, firmo-me com atenciosas saudações.

GABINETE DO PREFEITO DE ANTÔNIO CARLOS,
MARCELO RIBEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal

PORTARIA: 025/2023

O Prefeito Municipal no uso das atribuições de seu cargo e em conformidade com as leis em vigor, mais notadamente a Lei Orgânica Municipal, **RESOLVE,**

Pela presente portaria, **NOMEAR IVANILSON CLÁUDIO DA SILVA**, portador do CPF: 151.440.876-71, para exercer o Cargo de Provedor em Comissão de Coordenador de Serviço Cultural e Artístico.

A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Antônio Carlos, 17 de abril de 2023

MARCELO RIBEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal